

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 14 de agosto de 2023

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Status
ADI 4273 (efeito vinculante – Plenário Virtual)	ADI que questiona a constitucionalidade de dispositivos das Leis nºs 11.941/2009 e 10.684/2003 que suspendem a punição quanto a crimes contra a ordem tributária enquanto durarem os parcelamentos tributários e, na hipótese de quitação integral da dívida, extinguem a punibilidade.	O julgamento teve início em 21/04/2023 e foi suspenso em 29/04/2023 após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes. Antes da suspensão, vencia o voto do Ministro Relator Edson Fachin, que votou pela declaração da constitucionalidade dos dispositivos das Leis nºs 11.941/2009 e 10.684/2003.	O julgamento virtual reiniciou em 04/08/2023. Até o presente momento, o placar está em 7x0, vencendo o voto do Ministro Relator Edson Fachin, que votou pela declaração da constitucionalidade dos dispositivos impugnados. A previsão de término do julgamento virtual é para 14/08/2023.
ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante – Plenário)	ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.	O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.	O julgamento estava agendado para reiniciar no dia 12/04/2023, mas não ocorreu até o momento. A expectativa é de que a análise do caso seja retomada pela Corte nas próximas sessões.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Status
REsp 2.002.501/RJ (efeito não vinculante - Primeira Turma)	O contribuinte busca afastar o IRPJ e a CSLL sobre valores recebidos a título de juros moratórios por inadimplemento de contrato.	Em 12/09/2022, o Recurso Especial teve seu provimento negado pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves sob o fundamento de que o acórdão regional objeto do recurso está em conformidade com a orientação jurisprudencial do STJ, isto é, os valores recebidos a título de juros moratórios por inadimplemento de contrato têm natureza de lucros cessantes. Contra essa decisão, o contribuinte interpôs Agravo Interno, cujo provimento foi negado por unanimidade no julgamento realizado pela Primeira Turma da Corte Superior no dia 08/08/2023. Restou decidido que incidem IRPJ e CSLL sobre valores recebidos a título de juros moratórios por inadimplemento de contrato.	O julgamento do Agravo Interno foi realizado dia 08/08/2023. A Primeira Turma do STJ decidiu que incidem IRPJ e a CSLL sobre valores recebidos a título de juros moratórios por inadimplemento de contrato.

